

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE REGULA OS RAMOS DO SECTOR  
COOPERATIVO – MTSSS – (REG. DL 296/2019)

PONTA DELGADA  
SETEMBRO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2531	Proc. n.º 08-06
Data: 07/09/10	N.º 134/xi



---

## TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o “Projeto de Decreto-Lei que regula os ramos do Sector Cooperativo – MTSSS – (Reg. DL 296/2019)”.

---

### 1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

### 2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. n.º 1 do artigo 1.º – regular “os ramos do setor cooperativo previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo, com exceção do ramo de crédito, o qual é objeto de diploma próprio.”

O proponente, em sede preambular, sustenta que “No programa do XXI Governo Constitucional reconhece-se como premissa relevante a melhoria da qualidade da produção legislativa, a promoção de exercícios de codificação legislativa e a eliminação de legislação dispersa.”

Neste contexto, refere-se que “após a aprovação do Código Cooperativo, pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, na sua redação atual, é importante adaptar os regimes jurídicos dos vários ramos do setor cooperativo ao atual código e sistematizar num único diploma a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do setor cooperativo (à exceção do ramo de crédito) evitando a dispersão legislativa, introduzindo novos conceitos e atualizando outros à luz da evolução do setor nas últimas décadas.”



Acrescentando-se, em seguida, que “Os ramos do setor cooperativo previstos no Código Cooperativo, designadamente nos n.ºs 1 e 3 do respetivo artigo 4.º, à exceção do ramo de crédito, estão atualmente dispersos por 11 diplomas legais, publicados na década de 80 e 90, havendo a necessidade imperativa de adaptar esses regimes à nova legislação e de os ajustar à realidade social e do setor cooperativo atualmente existentes, pretendendo-se ter maior coerência e clareza legislativa.”

Por fim, invoca-se ainda que o presente diploma introduz “conceitos para melhor compreensão e articulação dos vários ramos do setor cooperativo e uniformizar a respetiva atividade, nomeadamente quanto à distribuição de excedentes, às operações com terceiros, à certificação legal de contas, à entrada mínima, à joia de admissão, aos instrumentos e aos apoios públicos.”

---

### 3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Os Deputados do PS, invocando a necessidade de assegurar o cumprimento das competências e atribuições das Regiões Autónomas na matéria em apreço, apresentaram a seguinte proposta de alteração (aditamento):

**«Artigo 94.º-A**

**Regiões Autónomas**

O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respetivos órgãos de governo ou das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio.»

✓ **A presente proposta foi aprovada por unanimidade.**



---

#### 4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**PS:** O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que é acolhida a proposta de alteração acima referida.

**PSD:** O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

**CDS:** O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

**BE:** O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

---

#### 5º. CAPÍTULO - PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS e BE, **dar parecer favorável ao presente Projeto de Decreto-Lei.**

Ponta Delgada, 10 de setembro de 2019.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

---

Bárbara Torres Chaves